

17-09-19

SEB

86 TC-006349.989.16-0

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2017.

Prefeito: Alan Francisco Ferracini.

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E
LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	27,30%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	62,33%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	51,18%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	22,85%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	4,21%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 800.151,21	3,00% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 1.269.702,20	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,49%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT**, exercício de 2017.

1.2 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 (evento 37.58) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno:

- O Senhor Prefeito não determinou as providências cabíveis para o único apontamento a ser retificado pelo Controle Interno, que se refere à

contabilização das despesas com a prestação dos serviços médicos no elemento correto.

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

- Os servidores responsáveis pelo planejamento e de outros setores não recebem treinamento específico sobre a matéria;
- O sistema informatizado para planejamento não é descentralizado;
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do órgão;
- As audiências públicas quadrimestrais foram realizadas em horários que inibem a participação da classe trabalhadora no debate;
- Não há margem ou projetos destinados a programas ou projetos originários da participação popular;
- Não há levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento.

A.2.1. Execução do Planejamento:

- Ausência de manutenção do Estádio de Futebol Municipal “Antônio Betiol”, mesmo havendo dotação orçamentária para tal finalidade.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- Contabilização indevida das despesas com terceirização de serviços médicos, em desacordo com os termos definidos pela Tabela AUDESP de escrituração contábil auxiliar e com o artigo 18, §1º, da LRF;
- Nomeação de servidores comissionados e admissão de servidores efetivos, em descumprimento do disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, no 1º quadrimestre.

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- Quadro de pessoal apresentado por meio do Sistema AUDESP com inconsistências, não refletindo a real situação dos cargos existentes em 31-12-17, em afronta ao princípio da transparência (artigo 1º, §1º, da LRF);

- As atribuições dos cargos em comissão não são definidas em lei, bem como o nível de escolaridade exigido para alguns deles (Assessor de Departamento I e II, Assessor de Gabinete, Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete) não atendem aos requisitos citados pela jurisprudência deste E. Tribunal;

- Alguns cargos em comissão (Chefe de Gabinete, Assessor de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Departamento I e II) não se revestem dos requisitos constitucionais estabelecidos pelo artigo 37, V, da CF.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

- A revisão geral anual aplicada aos subsídios dos Secretários Municipais não citou especificamente os referidos agentes políticos, apenas os servidores em geral, infringindo o disposto no artigo 37, X, da CF;

- Pagamento a maior no montante de R\$ 9.476,83 à Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

- Não há normatização da estrutura organizacional da Administração Tributária.

B.3.1. Bens Patrimoniais:

- Não houve levantamento dos bens imóveis do Município, desatendendo ao determinado pelo artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64 e prejudicando a análise do valor evidenciado no Balanço Patrimonial.

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal:

- A meta alcançada no IDEB para os anos finais do ensino fundamental esteve abaixo da meta projetada.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

- Nenhum dos alunos da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental concluiu o ano letivo em período integral durante o exercício;

- Não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

- Das 24 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, 14 possuem mais de 24 alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010;

- Em 12 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental a área por aluno é menor que $1,875m^2$, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer CNE/CEB nº 08/2010;

- Das 02 escolas existentes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) apenas uma possui laboratório ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal;

- Nenhum estabelecimento da rede pública municipal possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, conforme recomenda o Decreto estadual nº 56.819/2011;

- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula;

- Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no exercício.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+:

- Não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes;

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho, de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica;

- O número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população;

- As unidades de saúde não possuem o AVBC, conforme recomenda o Decreto estadual nº 56.819/11;

- O Município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus);

- Não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina a Resolução CIT nº 4/2012;
- Não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- Não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Obesidade e Asma e de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC;
- Não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas);
- Não há controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade na maioria dos casos.

D.3. Fiscalização Ordenada – Gestão do Programa Saúde da Família (PSF):

- Falhas apuradas na UBS Prefeito Ernesto Betiol ainda não regularizadas: não há abrigo para separar o lixo hospitalar dos resíduos sólidos comuns; não foram realizadas dedetização e desratização nos últimos 06 meses.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+:

- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme prevê o Decreto nº 7.217/2010;
- Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, conforme prevê a Lei federal nº 9.433/77.

E.2. Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos:

- Apontamentos não regularizados: ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos e não elaboração do Plano de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B:

- O Município não possui o Plano de Contingência de Defesa Civil (Lei nº 12.340/10);

- Não possui estudo atualizado de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, conforme determina a Lei federal nº 12.608/12;

- Não está cadastrado no Sistema da Defesa Civil estadual denominado SIDECA.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- Ausência de divulgação das atas de audiências públicas (artigo 6º da Lei federal nº 12.527/11);

- Os dados relativos às atas da Comissão de Licitação de Processos não são divulgados na internet (artigo 8º da Lei federal nº 12.527/11).

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:

- A Prefeitura não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação e tampouco um Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

- Não há publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, em desacordo com o artigo 39, §6º, da CF;

- Os dados da dívida ativa são armazenados de forma eletrônica, mas não há controle eletrônico dos seus prazos de lançamento, conforme artigo 173 do CTN;

- Os dados do IPTU e dos contribuintes emissores da nota fiscal eletrônica são armazenados em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do Município.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Não foram atendidas as recomendações deste E. Tribunal de Contas referentes às contas dos exercícios de 2014 e 2015, tampouco adotadas as medidas anunciadas pela Prefeitura.

1.3 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes:

a) TC-012581.989.18: Trata-se do Ofício CM nº 36/2018 subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Dumont Senhor Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz, encaminhando cópia da indicação nº 41/2018 apresentada ao Senhor Prefeito para que tome providências quanto à manutenção emergencial e preventiva do Estádio de Futebol Municipal “Antônio Betiol”.

A Fiscalização (item A.2.1) considerou procedentes os fatos apontados no presente expediente haja vista que não foram realizadas obras, reformas ou benfeitorias no estádio em 2017, mesmo com a existência de dotação orçamentária para tal finalidade. Processo arquivado.

b) TC-007887.989.19 (Cópia do expediente TC-009595.026.18, juntado após a inspeção *in loco*): Trata-se do Ofício nº 9.778/2018 – SSI, subscrito pelo Vice-Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo Doutor Aizenague Grimaldi de Carvalho, encaminhando cópia de inteiro teor da sindicância nº 68.719/2017, com o propósito de solicitar a este E. Tribunal que apure possíveis irregularidades na execução do contrato firmado entre a Prefeitura e a Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural para prestação de serviços médicos naquela unidade de saúde, nas áreas de clínica geral, pediatria, cardiologia, ginecologia e obstetrícia e de plantonista de clínica médica.

Em consulta realizada em meu gabinete, verifico que referido processo não foi selecionado pela Fiscalização para acompanhamento por este E. Tribunal. Processo arquivado

c) TC-013288.989.19 (Cópia do expediente TC-000796/026/19, juntado após a inspeção *in loco*): Trata-se do Ofício PJ 02 nº 56/2019 da Procuradoria Geral do Estado, subscrito por sua D.D. Procuradora do Estado Doutora Ana Claudia Vergamini Luna, encaminhando cópia do Procedimento Comum nº 1051467-17.2015.8.26.0053 ajuizado pelo Município de Dumont, com pedido de antecipação de tutela, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, postulando que as verbas destinadas ao PASEP não sejam consideradas como despesa de pessoal, conforme regramento do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após indeferir liminarmente o pedido de tutela de urgência, o MM. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública julgou procedente a Ação, afastando a obrigatoriedade de considerar, na apuração total das despesas com pessoal, os valores pagos a título de PASEP, atendendo aos termos postulados pelo requerente. A Fazenda Pública interpôs Recurso de Apelação, o qual foi desprovido pela 3ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que manteve inalterada a r. decisão de 1º grau.

1.4 Regularmente notificado (eventos 43.1 e 42.1), o Senhor Prefeito ALAN FRANCISCO FERRACINI apresentou justificativas (eventos 56.1/56.3). Sustentou, em síntese:

A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C:

Os servidores integrantes do planejamento orçamentário possuem formação de ensino superior, com experiência no serviço público e todos participam dos encontros e cursos ofertados por este E. Tribunal. No entanto, a Municipalidade estimulará que os mesmos também participem de cursos e treinamentos que garantam ainda maior eficiência dos trabalhos.

Ainda que o sistema de planejamento não seja descentralizado, a legislação orçamentária é discutida com os setores envolvidos, realizadas reuniões e as peças são elaboradas em consonância com as normas de regência.

Foi designado servidor para exercer as funções de ouvidor, com ampla divulgação para a população, estando o órgão funcionando a contento.

Será providenciada a realização de audiências públicas fora do horário comercial, em atendimento ao determinado pela Fiscalização.

Apesar da realização de audiências públicas e chamamentos de entidades representativas, não há interesse da população na participação de projetos e programas. Por ser um município de pequeno porte, onde todos se conhecem, os problemas, necessidades e deficiências são tratados com prioridade pela atual administração e atendidos de forma planejada.



A.2.1. Execução do Planejamento:

Quanto à situação precária do Estádio Municipal de Futebol “Antônio Betiol”, importante ressaltar que a gestão anterior o inaugurou sem execução das obras necessárias de infraestrutura, ou seja, sem água, esgoto sanitário e energia elétrica. A atual administração está buscando recursos junto à Caixa Econômica Federal visando solucionar o problema.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

A contabilização das despesas de serviços médicos firmados com a empresa COMERP como contratação de pessoal ou substituição de mão de obra se mostra bastante complexa, tanto que este E. Tribunal não apresenta uma posição isolada quanto ao tema, oscilando muitas vezes suas decisões. A exemplo, nos autos do TC-000517/026/09¹ o E. Relator decidiu pela exclusão dos gastos com a mesma empresa dos cálculos, motivo pelo qual entende deva ser dado o mesmo tratamento nestes autos, em face do princípio da segurança jurídica.

Não houve irregularidade nas nomeações de servidores comissionados, tendo em vista que as mesmas se deram em substituições dos cargos existentes no quadro de pessoal da municipalidade em 2017 e que foram exonerados pela gestão anterior. Quanto à admissão de servidores efetivos, foram poucas e não comprometeram o índice de gastos com pessoal.

B.1.10. Subsídios dos Agentes Políticos:

A lei municipal nº 1.420/2009 previu, em seu artigo 3º, que o subsídio do Secretário Municipal poderá ser alterado por lei específica, para fins de revisão geral anual. Nessa linha de raciocínio, a Lei municipal nº 1.724, de 12-05-17, em seu artigo 1º, dispôs para os servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas a revisão geral anual dos vencimentos em 5% (cinco por cento), subentendendo-se que o percentual também alcançou os ocupantes dos cargos em comissão de Secretários Municipais (evento 56.3, fls. 17/18).

¹ TC-000517/026/09 – Prefeitura Municipal de Rincão, Segunda Câmara de 26-04-2011, Relator E. Conselheiro Substituto Pedro Arnaldo Fornacialli.

Quanto ao pagamento de subsídios a maior à Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, o Departamento de Recursos Humanos do Município, no final de 2018, constatou a irregularidade e providenciou a correção.

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

A Prefeitura entende que existe normatização da organização da administração tributária, pois houve investimento na estrutura e qualificação dos servidores responsáveis, bem como incremento da receita própria dos impostos, taxas e preços públicos em 2017, se comparados com 2016.

C.2. IEGM – I-Educ – Índice B:

Os alunos da pré-escola foram atendidos em creches em tempo integral e os dos anos iniciais do ensino fundamental em atividade complementar no contra turno.

Segundo a Secretaria de Educação, não foi possível realizar o levantamento do número de crianças que necessitavam do ensino fundamental em 2017, no entanto, providências serão tomadas.

Com relação às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, importante ressaltar que o Município está atendendo a Resolução SE 2, de 08-01-16, da Secretaria Adjunta da Educação, conforme documentação anexa (evento 56.3, fls. 35/37).

Não houve prejuízo aos alunos na utilização do laboratório de informática por duas escolas, pelo fato de as mesmas serem próximas. Caso ocorra aumento na demanda, será providenciada a construção de mais um.

Houve licitação para a contratação de projetos visando à regularização dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Quanto à inibição ao absenteísmo, havia legislação municipal que autorizava a ausência na jornada de trabalho, porém, isso foi solucionado com o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgada procedente.

No tocante à entrega dos uniformes, a atual administração encontrou dificuldades financeiras para realizar a contratação, porém, os alunos eram uniformizados e essa situação já foi solucionada.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+:

O Município avalia o controle de resolutividade dos atendimentos através dos indicadores pactuados pelo Ministério da Saúde (SISPACTO) anualmente.

A atual gestão encontrou a Prefeitura em uma situação financeira crítica, no entanto, já providenciou reposição salarial e aumento real do salário dos servidores públicos, e estuda a possibilidade de remunerar ou premiar os pertencentes às equipes de atenção básica da saúde pelo desempenho e resultados, bem como a implantação de um Plano de Cargos e Salários.

No Plano Municipal de Saúde de 2018/2021 está programada a implantação da 2ª Equipe de Estratégia de Saúde da Família. O profissional de Saúde Bucal não estará inserido, porém, as ações são realizadas na unidade de saúde e os atendimentos considerados satisfatórios, tanto que inexistem reclamações.

Em 2018 ocorreu licitação visando à contratação de profissional ou empresa especializada para a elaboração de projetos e obtenção dos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros de todos os prédios públicos.

Os profissionais que atuam na área de assistência farmacêutica estão em fase de capacitação para o Programa Hórus.

A Secretaria de Saúde está viabilizando a implantação de uma Ouvidoria exclusiva da saúde, conforme determina a Resolução CIT nº 04/12.

A Unidade de Saúde atende aos dependentes químicos na demanda espontânea, não tendo a Municipalidade recursos humanos para realizar um programa de estatísticas, tampouco disponibilidade para contratação.



D.3. Fiscalização Ordenada – Gestão do Programa Saúde da Família (PSF):

A Prefeitura está providenciando a construção de um abrigo para acondicionamento dos resíduos da unidade e do lixo hospitalar (atualmente são colocados em sacos plásticos e recolhidos diariamente), bem como a realização de dedetização e desratização da unidade de saúde.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice B+:

A Prefeitura conscientizou e obrigou os moradores a instalarem hidrômetro em seus imóveis. Com a iniciativa da atual administração, mesmo em períodos de estiagem, não há dificuldade no abastecimento de água à população.

Está sendo providenciado o plano emergencial com ações para fornecimento de água potável, porém, existem no Município 09 (nove) poços artesianos que estão interligados, os quais superam em muito o volume consumido pela população.

E.2. Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos:

Foi editada a Lei nº 1.735/17, a qual dispõe sobre a coleta seletiva e realizadas reuniões com cooperativas de recicladores, uma vez que o Município não possui local apropriado para armazenamento do lixo.

A Prefeitura está providenciando local para o depósito dos resíduos da construção civil, tanto que já foi expedido Decreto de desapropriação de área.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice B:

Providências estão sendo tomadas visando regularizar cada um dos apontamentos da Fiscalização.

G.3. IEGM – I-Gov TI – Índice C+:

A atual gestão já advertiu o Departamento de Recursos Humanos visando providenciar a regularização de cargo no quadro de pessoal, bem como a elaboração do Plano Diretor para a área de Tecnologia da Informação.

A publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos foi sanada com a sua inserção no site da Prefeitura.

Com a implantação do novo sistema de software, atualmente existe controle eletrônico dos prazos de lançamento da dívida ativa, bem como de qualquer alteração, pelo fornecedor, dos dados do IPTU e da emissão da nota fiscal eletrônica.

1.5. Instado, o **Setor de Cálculos da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 72.1) verificou que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais no que concerne à Despesa de Pessoal, Ensino, Remuneração dos Profissionais do Magistério, FUNDEB, Saúde, bem como observado o limite de repasses à Câmara.

A **Unidade Jurídica** (evento 72.2) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas, sendo acompanhada por sua **Chefia** (evento 72.3).

1.6. De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 77.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** com recomendações².

Por fim, propôs a abertura de autos apartados para tratar do pagamento de adicionais relativos à servidora ocupante de cargo comissionado de Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em desacordo com a norma imposta pelo artigo 39, §4º, da Constituição Federal (item B.1.10).

1.7. Pareceres anteriores:

2014 – **Desfavorável**³ (TC-000429/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, DOE de 18-11-16). Pedido de Reexame Conhecido e Provido (Relator Conselheiro Substituto Josué Romero, DOE de 13-12-17).

2015 – **Favorável** (TC-002521/026/15 – Relator E. Conselheiro Substituto ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DOE de 06-10-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003871.989.16 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DOE de 07-11-18).

² Itens: "A.1.1"; "A.2"; "B.1.8.1"; "B.1.9.1"; "B.2"; "B.3.1"; "C.1."; "C.2"; "D.2"; "D.3"; "E.1"; "E.2"; "F.1"; "G.1.1"; e "G.3".

³ Extrapolação dos limites de despesa com pessoal (55,67%), em descumprimento ao disposto no artigo 20, III, "b", da LRF.

1.8 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

Dumont	2014	2015	2016	2017
Habitantes	8.786	8.960	9.079	9.200
Receita Arrecadada	22.959.271,02	25.939.880,01	26.946.441,00	26.647.042
[A] Receita Per Capita no Município	2.613,17	2.895,08	2.968,00	2.896,42
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Receita Per Capita média dos Municípios	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	97%	103%	101%	96%
[A] / [C] (em %)	79%	87%	83%	80%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(0,45%)	4,47%	(0,78%)	3%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Dumont	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	6,0	5,0	5,4	8,0	7,1	5,8	6,0	6,3	6,5	6,7
Anos Finais	4,7	5,1	5,4	6,4	5,2	4,5	4,7	5,0	5,4	5,6

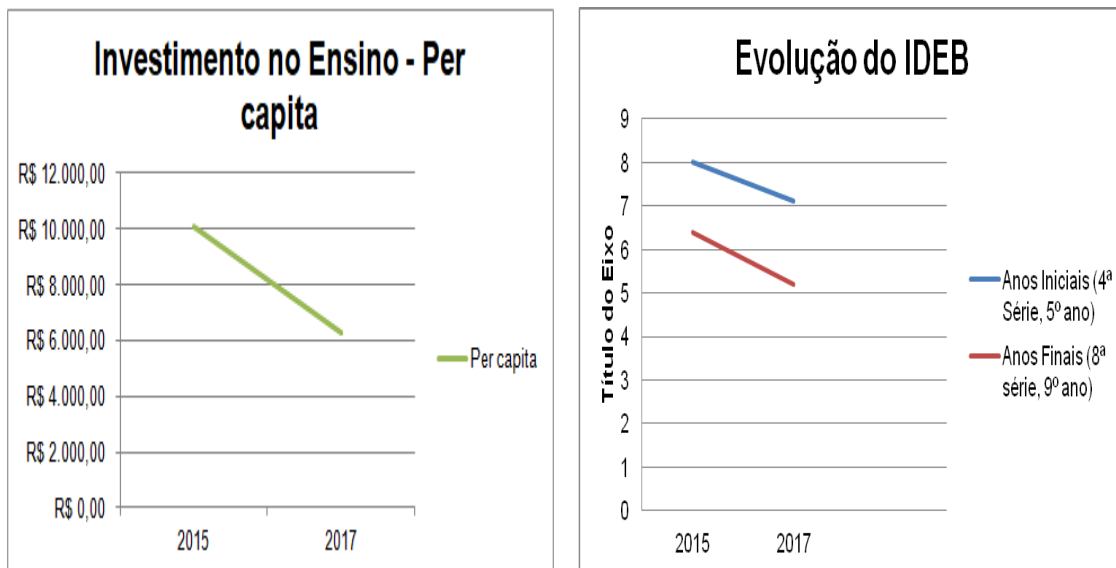
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	921	R\$ 10.113,17
2017	1.479	R\$ 6.271,91



e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, no que se refere ao gasto anual por aluno, um decréscimo de **2015 a 2017** [R\$ 10.113,17 (2015) e R\$6.271,91 (2017)]. No que se refere ao IDEB 4ª série/5º ano, constatou-se uma regressão no índice alcançado [8,0 (2015) para 7,1 (2017)], superando a respectiva meta projetada para o período (6,7). Quanto ao IDEB 8ª série/9º ano, também houve uma regressão no índice alcançado [6,4 (2015) para 5,2 (2017)], aquém da respectiva meta projetada para o período (5,6).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B+	A	C	B+	C	C	C
2015	B	B	B+	C+	B	B	C	C
2016	C+	B	B	C	B	C	C	C
2017	C+	B	B	C	B	B+	B	C+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de DUMONT** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, precatórios, remuneração dos agentes políticos, transferências de duodécimos ao Legislativo e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Parcelamentos).

2.2. No que respeita ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)**, o Município obteve, no exercício, a **nota C+**, isto é, em fase de adequação, idêntica ao exercício anterior.

No ensino (**i-Educ**) e na saúde (**i-Saúde**), o Município alcançou a **nota B** (efetiva), idêntica ao exercício de 2016. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

A instrução também indica que os índices **i-Planej** (C) e **i-Fiscal** (B) mantiveram os mesmos resultados do exercício anterior, e houve melhora nos índices **i-Gov-TI** (2016: C /2017: C+), **i-Cidade** (2016: C /2017: B) e **i-Amb** (2016: C /2017: B+).

Além disso, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas ao Programa de Saúde da Família (evento 7.1) e aos Resíduos Sólidos (evento 18.1), em que foram apontadas algumas irregularidades, tendo a Prefeitura encaminhado vasta documentação noticiando providências regularizadoras, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção *in loco*.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit** na **execução orçamentária** de R\$800.151,21, ou seja, **3,00%** da receita efetivamente arrecadada de R\$26.647.042,02.

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit** de R\$1.269.702,20, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Houve, ainda, acréscimo na dívida de longo prazo, em **52,55%** (de R\$ 1.467.319,16 para R\$ 2.238.433,31), em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **4,49%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 26.051.633,23).

2.4. No tocante à “**Despesa de Pessoal**”, acompanho o entendimento da Fiscalização quanto à inclusão dos gastos com serviços médicos terceirizados através da COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto (contestado pelo Responsável). Referidas contratações configuraram terceirização de mão de obra, uma vez que tais serviços correspondem a atividades rotineiras da Administração, devendo ser executadas por funcionários da própria Prefeitura. Dessa forma, o fato de tais servidores não integrarem o quadro permanente de pessoal da Municipalidade não altera a natureza da despesa que com eles foi realizada, devendo ser incluída nos cálculos, nos termos do disposto no artigo 18 da LRF⁴.

Portanto, ratifico o percentual apurado pela Fiscalização correspondente a 51,18% da RCL, dentro do permitido pelo artigo 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

Ressalto que esta decisão não discrepa da proferida nas contas do exercício de 2016.

Por fim, no que concerne ao pedido de antecipação de tutela postulado perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (expediente TC-013288.989.19), conforme Deliberação TC-A-023996/026/15⁵ desta

⁴ “**Artigo 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

⁵ Deliberação TC-A-023996/026/15

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade o artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno;

E. Corte, a partir do exercício de 2017 a despesa com o PASEP não mais será incluída nos gastos com pessoal.

2.5. Em relação ao “Pagamento a maior concedido à Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Turismo” (R\$ 9.476,83, item B.1.10), o Responsável, em suas justificativas, relatou que o Departamento de Recursos Humanos do Município, ao constatar a irregularidade, providenciou a correção no final de 2018.

Tendo em conta as providências regularizadoras aqui noticiadas, bem como os valores envolvidos, relevo a impropriedade apontada, sem prejuízo de **advertência** à Prefeitura para que cumpra corretamente o disposto no artigo 39, §4º, da Constituição Federal, bem como de acompanhamento do assunto pela próxima inspeção *in loco*.

2.6. As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7. Diante do exposto, acompanho as manifestações convergentes da Assessoria Técnico-Jurídica (Unidade Jurídica e Chefia) e do MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da **PREFEITURA DE DUMONT**, relativas ao exercício de 2017.

Considerando que as conclusões dos trabalhos acerca da inclusão ou não de gastos com o PASEP nas despesas de pessoal indicam a alteração do entendimento até então assentado neste e. Tribunal;

Considerando que, doravante, as despesas com PASEP serão excluídas dos gastos com pessoal, diminuindo-se, por conseguinte, aquele montante também das despesas no ensino e na saúde de todos os jurisdicionados;

Considerando a necessidade de adequações no planejamento das peças orçamentárias com vigência a partir de janeiro de 2017;

Considerando que o novo procedimento será submetido a acompanhamento concomitante por esta Corte;

Considerando que a alteração não alcança as fundações públicas, que prosseguem com o recolhimento do PASEP com base na folha de pagamento; e Considerando que essa nova fórmula não implicará a alteração da aplicação dos mínimos constitucionais na educação e na saúde, sendo esperado o aprimoramento qualitativo dos investimentos nos referidos setores, nisso melhor atendendo ao interesse público,

DELIBERA:

1 - A partir de 1º de janeiro de 2017 as despesas com o PASEP não mais serão incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias.

2 - Esta Deliberação não alcança as fundações públicas estaduais e municipais.

3 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAIS - Presidente e Relatora

Publicado no DOE de 15 de dezembro de 2015.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

a) Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

b) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

c) Atente para o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal no que se refere à revisão geral anual para os agentes políticos.

d) Adote providências no que se refere à obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas áreas do ensino e da saúde.

e) Atente para o desempenho da rede municipal de ensino no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), buscando não apenas a aplicação dos mínimos constitucionais e legais de verbas na educação, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhoria do ensino a cargo da Prefeitura.

f) Providencie o levantamento geral dos bens imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei federal nº 4.320/64.

g) Adote medidas para o exato cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

h) Empreenda as medidas necessárias com vista a solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Programa de Saúde da Família e Resíduos Sólidos).

i) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

j) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

k) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-013288.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas e, após, o seu arquivamento.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO